

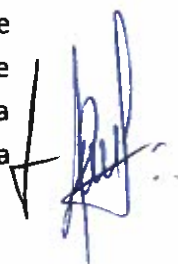
**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA
EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2018 QUE FAZEM ENTRE SI A AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO E A EMPRESA MAX - SEGURANÇA MÁXIMA LTDA

A **AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO – AGLO**, autarquia federal, vinculada ao Ministério do Esporte, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Embaixador Abelardo Bueno n.º 3.401, Parque Olímpico da Barra – Velódromo – Barra da Tijuca, CEP: 22.775-039, inscrita no CNPJ sob o nº 27.702.127/0001-09, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), **Leonardo Maciel Gomes Machado**, nomeado pela Portaria nº 192, de 05 de outubro de 2017, publicada no *DOU* de 06/10/2017, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **MAX - SEGURANÇA MÁXIMA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o [REDACTED], sediado(a) na [REDACTED], doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **José Gabriel Ferreira**, portador(a) da Carteira de Identidade [REDACTED] e CPF [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 58021.000165/2017-70 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 003/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados de vigilância armada e desarmada ininterrupta, vigilância patrimonial mediante uso de arma letal e não-letal, incluindo o fornecimento de uniformes e equipamentos, para atender as necessidades da CONTRATANTE, nas dependências do Parque Olímpico da

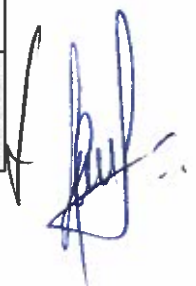


Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro/RJ que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição dos Postos	CBO	Quant. de Postos
1	1	Vigilância desarmada de 2ª a sexta 44 horas diurna	5173-30	1
	2	Vigilância armada de 2ª a domingo 12x36 horas diurna	5173-30	1
	3	Vigilância desarmada de 2ª a domingo 12x36 horas diurna	5173-30	5
	4	Vigilância desarmada de 2ª a domingo 12x36 horas noturna	5173-30	5
	5	Vigilância desarmada de 2ª a domingo 12x36 horas diurna capacitada para monitoração de CFTV (monitor de vídeo)	5173-30	2
	6	Vigilância desarmada de 2ª a domingo 12x36 horas noturno capacitada para monitoração de CFTV (monitor de vídeo)	5173-30	2
	7	Supervisor de 2ª a sexta 44 horas diurnas	5103-10	1
TOTAL DE POSTOS				17



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, qual seja 12 (doze) meses, com início na data de **15/01/2018** e encerramento em **14/01/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 153.163,43** (Cento e cinquenta e três mil cento e sessenta e três reais e quarenta e três centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 1.837.961,16** (Um milhão oitocentos e trinta e sete mil novecentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

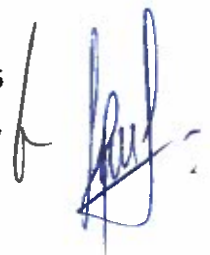
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 180080

Fonte: 0118033904

Programa de Trabalho: 128386

Elemento de Despesa: 3390.37



4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital, e será efetuado em parcelas iguais e sucessivas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – REACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será reactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2008.

6.2. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;



6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

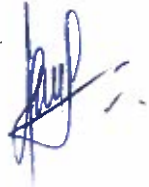
6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

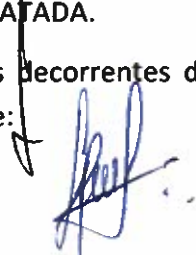
6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:



- 6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
ou
- 6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 91.898,06**(noventa e um mil oitocentos e noventa e oito reais e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido

no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP n. 02/2008 e no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:



12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2018.

AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO

Leonardo Maciel Gomes Machado
Diretor de Gestão Interna

MAX - SEGURANÇA MÁXIMA LTDA

José Gabriel Ferreira
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1-

2-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, em cumprimento da exigência prevista nos parágrafos 3º e 4º, Artigo 26 da Lei nº 9.784, de 29.01.99, convoca os abaixo nomeados a retirar e atender a notificação referente à pendência na prestação de contas de recursos transferidos pelo FNAS, que se encontra sob a guarda da Coordenação de Prestação de Contas, situada no Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, Trecho 03, Lote 01, Guará - CEP: 70.610-635 - BRASÍLIA/DF. O não atendimento no prazo de 05 dias, contados da data de publicação deste, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial:

Nº 01/2018 - Edvaldo Nascimento dos Santos, CPF: 088.875.353-53, Ex-Prefeito Municipal de Vargem Grande/MA, Ofício nº 1641/2017/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 0786696), processo nº. 71000.048029/2017-77.

Nº 02/2018 - Maria Aparecida da Silva Ribeiro, CPF: 127.308.313-04, Ex-Prefeita Municipal de Vargem Grande/MA, Ofício nº 1555/2018/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 0756048), processo nº. 71000.048029/2017-77.

Nº 03/2018 - Domingos Marques dos Santos, CPF: 144.305.685-53, Ex-Prefeito Municipal de Aureliano Leal/BA, Ofício nº 3295/2017/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 1204308), processo nº. 71001.001200/2012-60.

Nº 04/2018 - Jose de Ribamar Costa Filho, CPF: 149.681.003-10, Ex-Prefeito Municipal de Dom Pedro/MA, Ofício nº 2301/2017/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 0926589), processo nº. 71001.116035/2008-63.

Nº 05/2018 - Maria Arlene Barros Costa, CPF: 803.779.633-72, Ex-Prefeita Municipal de Dom Pedro/MA, Ofício nº 2300/2017/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 0926523), processo nº. 71001.116035/2008-63.

Nº 06/2018 - Antônio Eduardo Barbosa Amaral, CPF: 010.562.374-14, Ex-Prefeito Municipal de Igaci/AL, Ofício nº 2224/2017/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 0915555), processo nº. 71001.019448/2012-87.

Nº 07/2018 - Maria Arlene Pimenta Uchôa, CPF: 550.262.493-53, Ex-Prefeita Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra/MA, Ofício nº 1160/2017/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 0636490), processo nº. 71001.004134/2012-80.

Nº 08/2018 - Francisco Moreno da Silva, CPF: 067.359.323-15, Ex-Prefeito Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra/MA, Ofício nº 1161/2017/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 0636700), processo nº. 71001.004134/2012-80.

Nº 09/2018 - Raimundo Coelho Junior, CPF: 147.177.783-91, Ex-Prefeito Municipal de Benedito Leite/MA, Ofício nº 2859/2017/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 1073172), processo nº. 71001.019320/2010-51.

Nº 10/2018 - José Afrânio Pinho Pinheiro, CPF: 050.326.793-72, Ex-Prefeito Municipal de Umirim/CE, Ofício nº 2845/2017/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 1066932), processo nº. 71001.019432/2010-11.

Nº 11/2018 - Osni Cardoso de Araújo, CPF: 676.812.475-72, Ex-Prefeito Municipal de Serrinha/BA, Ofício nº 876/2017/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 0589440), processo nº. 71001.020257/2011-87.

Nº 12/2018 - Pedro Magalhães Araújo Neto, CPF: 823.087.306-25, Ex-Prefeito Municipal de Coração de Jesus/MG, Ofício nº 3101/2017/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 1149960), processo nº. 71001.006870/2013-53.

Brasília-DF, 18 de janeiro de 2018.

DULCELENA ALVES VAZ MARTINS

Diretora Executiva

Ministério do Esporte

AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2018 - UASG 180080

Nº Processo: 58021000165201770. PREGÃO SISPP Nº 3/2017. Contratante: AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADOOLIMPICO. CNPJ Contratado: [REDACTED] Contratado : MAX - SEGURANCA MAXIMA LTDA. -Objeto: Contratação de serviços especializados de Vigilância Armada e Desarmada ininterrupta, Vigilância patrimonial mediante uso de arma letal e não letal, incluindo fornecimento de uni-formes e equipamentos, para atender as necessi-dades da CONTRATANTE, nas dependências do Parque Olimpico da Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referencia, Anexo do Edital. Fundamento Legal: lei 8.666 . Vigência: 15/01/2018 a 14/01/2019. Valor Total: R\$1.837.961,16. Fonte: 118000000 - 2018NE800003. Data de Assinatura: 15/01/2018.

(SICON - 19/01/2018) 180080-00001-2017NE800040

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2017 - UASG 180080

Nº Processo: 58021000247201717. INEXIGIBILIDADE Nº 3/2017. Contratante: AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADOOLIMPICO. CNPJ Contratado: [REDACTED] Contratado : IMPRENSA NACIONAL -Objeto: Prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse da CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº9215, de 29/11/2017, combinado com a portaria nº 268 de 05/10/2009. Fundamento Legal: Lei 8.66 Art25 . Vigência: 22/12/2017 a 21/12/2018. Valor Total: R\$79.296,00. Fonte: 118033904 - 2017NE800040. Data de Assinatura: 22/12/2017.

(SICON - 19/01/2018) 180080-00001-2017NE800040

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2017 - UASG 180080

Nº Processo: 58021000216201763. INEXIGIBILIDADE Nº 2/2017. Contratante: AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADOOLIMPICO. CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado : EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A.- EBC. Objeto: Contrato de distribuição de Publicidade Legal. Fundamento Legal: Lei 8.666 art 25 . Vigência: 15/12/2017 a 15/12/2018. Valor Total: R\$11.489,36. Fonte: 118033904 - 2017NE800037. Data de Assinatura: 12/12/2017.

(SICON - 19/01/2018) 180080-00001-2017NE800040

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2018

A Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte - Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 350, de 27 de dezembro de 2017, torna pública a RETIFICAÇÃO do Edital de Chamada Pública nº 1/2018, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União, nº 2, de 03 de janeiro de 2018, páginas 96 a 98, para nele fazer constar as seguintes alterações:

Inclui-se no item 4 o subitem 4.5:

4.5 Os proponentes que apresentarem em sua proposta o atendimento a mais de um Município, terão sua pontuação da seguinte forma:

A pontuação, conforme o item 4.3 para cada critério, será multiplicada pelo número total de núcleos propostos no respectivo município, sendo o resultado desta somado às notas dos municípios subsequentes e esta soma dividida pelo número total de núcleos propostos no plano de trabalho:

(Pontuação Município A X Número Total de Núcleos A) + (Pontuação Município B X Número Total de Núcleos B) +...

Total de Núcleos propostos
Renumeram-se os itens subsequentes:

onde se lê:

4.5, 4.6, 4.7, 4.8 e 4.9.

leia-se:

4.6, 4.7, 4.8, 4.9 e 4.10.

DENISE CARDOSO DE GUSMÃO CUNHA

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo: 02501.002053/2017-04; Espécie: Contrato nº 065/2017/ANA - PROGESTÃO II; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratado: Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, CNPJ nº 13.128.798/0019-22, como Entidade Estadual; Interveniente: Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH do Estado de Sergipe; Objeto: Transferir recursos financeiros da ANA à Entidade Estadual, no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO, na forma de pagamento pelo alcance de metas de gerenciamento de recursos hídricos, mediante o cumprimento de metas de cooperação federativa, de gerenciamento dos recursos hídricos em âmbito estadual e de investimentos estaduais; Valor: R\$ 5.000.000,00; Vigência: até 30/9/2022, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no DOU; Data da assinatura: 30/11/2017.

Processo: 02501.002099/2017-15; Espécie: Contrato nº 075/2017/ANA - PROCOMITÊS; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratado: Estado do Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, CNPJ nº 03.507.415/0023-50, como Entidade Estadual; Interveniente: Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO/MT; Objeto: Regulação da participação do Estado do Mato Grosso no Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, nos termos das Resoluções ANA nº 1.190, de 2016, e 1.595, de 2016, mediante transferência de recursos da ANA à Entidade Estadual pelo alcance das metas estabelecidas nos Anexos II.1 a II.5 deste Contrato, que foram previamente pactuadas entre a Entidade Estadual, o Conselho e os comitês de bacias hidrográficas, aderentes ao PROCOMITÊS; Valor: até R\$ 3.000.000,00; Funcional Programática: 18.544.2084.20WI.0001; Fonte: 0183; Natureza da Despesa: 3.3.30.41; UGR: 443009 - SAS; Nota de Empenho: 2017NE000626, de 21/12/2017, no valor de R\$500.000,00; Vigência: até 30/9/2023, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no DOU; Data da assinatura: 27/12/2017.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº: 02501.001018/2011-74; Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 086/ANA/2011 - PRODES; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, CNPJ nº 43.776.517/0001-80, denominado Prestador de Serviço; Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04; Intervenientes: Município de Boituva/SP, CNPJ nº 46.634.499/0001-90, titular do serviço de saneamento, e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê; Objeto: alteração dos prazos de execução referentes à implantação da ETE Pau D'Alho, no Município de Boituva/SP, definindo as novas condições para o aporte de recursos financeiros da ANA ao Prestador de Serviço, no âmbito do PRODES, em conformidade com as alterações da cláusula oitava; Vigência: 31/12/2020; Data de assinatura: 17/8/2017.

Processo nº: 02501.001481/2013-88; Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 102/ANA/2013 - PRODES; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratado: Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE Indaiatuba, CNPJ nº 46.251.021/0001-80, denominado Prestador de Serviço; Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04; Intervenientes: Município de Indaiatuba/SP, CNPJ nº 44.733.608/0001-09, titular do serviço de saneamento, e os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - COMITÊS PCJ; Objeto: alterar e substituir o Anexo I do Contrato, constante das cláusulas primeira e segunda do Contrato pelo Anexo I do presente Termo Aditivo (Quadro de Metas com padrão de eficiência I) e também a alteração da cláusula oitava; Vigência: 30/9/2022; Data de assinatura: 5/12/2017.

Processo nº: 02501.001147/2012-43; Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 098/ANA/2012 - PRODES; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE, CNPJ nº 48.962.625/0001-60, denominado Prestador de Serviço; Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04; Intervenientes: Município de Jacareí/SP, CNPJ nº 46.694.139/0001-83, titular do serviço de saneamento, e o Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP; Objeto: alteração dos prazos de execução referentes ao pagamento pelo esgoto tratado da ETE Central, no Município de Jacareí/SP, definindo as novas condições para o aporte de recursos financeiros da ANA ao Prestador de Serviço, no âmbito do PRODES, em conformidade com as alterações da Cláusula Oitava; Vigência: 30/9/2020; Data de assinatura: 21/11/2017.